



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



Portaria nº 019/SEFAZ/2022

O Secretário de Planejamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em decorrência das expressas delegações que lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através dos ofícios 0130 e 0147/GABINETE/2022, respectivamente de 14/06/2022 e 30/06/22, para adoção das medidas administrativas cabíveis, em decorrência das supostas irregularidades cometidas e noticiadas no procedimento de controle interno nº 026/CGM/21, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando as razões de fato e de direito expostas na portaria 017/SEFAZ/22, publicada no diário oficial municipal em 21/06/22, e nos ofícios 015, 017, 018, 019, 024, 026 e 028/PPL/SeFaz/22, respectivamente dos dias 15, 20, 22 e 23 de junho e 04 de julho do corrente ano;

Considerando os fatos evidenciados no expediente capeado pelo ofício 0151/GABINETE/2022, de 30/06/22, do Prefeito Municipal, contendo termo de declarações de Silvana Maria da Silva, ex- esposa do contribuinte executado Antônio José Duarte Filho, guia de recolhimento de honorários, relatório de levantamentos de débitos e cópia de despacho judicial de arquivamento de processo;

Considerando que os expedientes relacionados apresentam indícios de diversas irregularidades, tais como recebimentos inoportunos, indevidos e majorados de honorários por advogados públicos municipais; execuções fiscais arquivadas por inércia do Município credor; omissão na fiscalização dos acordos judiciais de parcelamento da dívida ativa; não cobrança da primeira prestação da dívida ativa parcelada, no prazo da lei; não apresentação do relatório, expressamente previsto em lei, para comprovação da regularidade da origem e da vinculação processual dos honorários arrecadados; e condicionamento do início das tratativas de adesão aos programas de parcelamentos incentivado ao pagamento antecipado, sem lastro legal, de honorários de dez por cento, sem considerar os abatimentos legais de incentivo;

Considerando o disposto na instrução normativa nº 03/2013, em especial em seus artigos 2º, inciso IV, e 3º e seu §1º, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que disciplina a tomada de contas especial, em casos de práticas de quaisquer "atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos", que possam resultar em dano ao erário municipal, tomada de contas esta que deve ser precedida de MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, para prévia e prudente verificação da ocorrência de fato irregular motivador, da presença dos pressupostos que justifiquem e habilitem a autoridade administrativa a determinar a instauração formal de tomada de contas especial e da presença de elementos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



indiciários de indicação dos atores públicos e/ou privados causadores dos supostos danos;

Considerando que os servidores do sistema de controle interno municipal estão impedidos de atuar na instrução da tomada de contas especial, quando e se instaurada formalmente, nos termos do artigo 8º, § único, e 13 da mencionada instrução normativa, não existindo quaisquer impedimentos para que os auditores internos atuem nas fases preliminares e preparatórias;

Considerando o revelado pelo Superintendente de Tributação, no ofício 0192/2022 de 01/07/22, dando conta que, ao dar início ao mutirão de conferência de dados ordenado no artigo 5º da portaria 017/SEFAZ/22, constatou o registro de 223 (duzentos e vinte e três) parcelamentos de dívidas ativas ajuizadas (código 62) lançados no sistema AR – GOVBRAZIL, dentre os quais 190 (cento e noventa) desses parcelamentos estão em atraso e inadimplentes, ou seja, um percentual de 85,20%, revelando a flagrante ausência de fiscalização dos parcelamentos acordados;

E considerando que, por orientação da Corte de Contas Mineira, podem coexistir os procedimentos administrativos disciplinares e as medidas preventivo-preliminares internas e preparatórias das tomadas de contas especiais, em virtude de um mesmo fato motivador, isto porque os expedientes destinam-se a objetivos diferentes, sendo a tomada de contas especial decidida pelo TCE/MG e os procedimentos disciplinares julgados pela autoridade administrativa municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Silvio Henrique Pagy Corrêa, controlador geral do Poder Executivo Municipal, para adotar as medidas previstas nas normas dos artigos 3º e seu §1º da instrução normativa 03 - 2013 - TCE - MG, podendo e devendo realizar as diligências para aglutinação de todos os dados e informações preliminares e indiciárias, para habilitação da autoridade administrativa que deliberará sobre a eventual abertura de tomada de contas especial, tendo como foco os fatos tratados em todos os procedimentos, ofícios e expedientes elencados na exposição de motivos desta portaria.

Artigo 2º - Todos os atos devem ser formalizados em autos físicos e em formato digitalizado, padrão PDF.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



Artigo 3º - As medidas administrativas preliminares ora determinadas deverão ser concluídas no urgente e necessário prazo máximo de sessenta (60) dias.

Cumpra-se e publique-se.

Caratinga, 07 de julho de 2022.

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



Portaria nº 020/SEFAZ/2022

O Secretário de Planejamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em decorrência das expressas delegações que lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através dos ofícios 0130 e 0147/GABINETE/2022, respectivamente de 14/06/2022 e 30/06/22, para adoção das medidas administrativas cabíveis, em decorrência das supostas irregularidades cometidas e noticiadas no procedimento de controle interno nº 026/CGM/21, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando as normas da Portaria Municipal 035/2021 e do artigo 2º do Decreto Executivo Municipal 015/2021;

Considerando as razões de fato e de direito expostas na portaria 017/SEFAZ/22, publicada no diário oficial municipal em 21/06/22, e nos ofícios 015, 017, 018, 019, 024, 026 e 028/PPL/SeFaz/22, respectivamente dos dias 15, 20, 22 e 23 de junho e 04 de julho do corrente ano;

Considerando os fatos evidenciados no expediente capeado pelo ofício 0151/GABINETE/2022, de 30/06/22, do Prefeito Municipal, contendo termo de declarações de Silvana Maria da Silva, ex- esposa do contribuinte executado Antônio José Duarte Filho, guia de recolhimento de honorários, relatório de levantamentos de débitos e cópia de despacho judicial de arquivamento de processo;

Considerando as notícias de supostos descumprimentos das Leis Municipais 3141/09, 3615/17, 3669/17, 3722/18, 3753/19 e 3807/21, que disciplinam e disciplinaram os pagamentos de honorários sucumbenciais e os programas de parcelamento incentivado da dívida ativa;

Considerando que os expedientes relacionados apresentam indícios de diversas irregularidades, tais como recebimentos inoportunos, indevidos e majorados de honorários por advogados públicos municipais; execuções fiscais arquivadas por inércia do Município credor; omissão na fiscalização dos acordos judiciais de parcelamento da dívida ativa; não cobrança da primeira prestação da dívida ativa parcelada, no prazo da lei; não apresentação do relatório, expressamente previsto em lei, para comprovação da regularidade da origem e da vinculação processual dos honorários arrecadados; e sujeição do início das tratativas de adesão aos programas de parcelamento incentivado ao pagamento antecipado, sem lastro legal, de honorários de dez por cento, sem considerar os abatimentos legais de incentivo;

Considerando o revelado pelo Superintendente de Tributação, no ofício 0192/2022 de 01/07/22, dando conta que, ao



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



dar início ao mutirão de conferência de dados ordenado no artigo 5º da portaria 017/SEFAZ/22, constatou o registro de 223 (duzentos e vinte e três) parcelamentos de dívidas ativas ajuizadas (código 62) lançados no sistema AR – GOVBRAZIL, dentre os quais 190 (cento e noventa) desses parcelamentos estão em atraso e inadimplentes, ou seja, um percentual de 85,20%, revelando ausência de fiscalização dos parcelamentos acordados;

Considerando as normas dos artigos 135, incisos I e III; 136, inciso XV; 143; 151, incisos I e IV; 162; e artigos 167 a 185 da Lei Municipal 1891/90 (Estatuto dos Servidores Públicos de Caratinga);

Considerando os indícios, inclusive documentais, de que servidores públicos receberam, em benefício próprio, massivamente, de contribuintes executados, desde janeiro de 2017, verbas intituladas como honorários advocatícios, mas fora das hipóteses autorizadas pela Lei Municipal 3.141/09, quando da cobrança de dívidas ativas ajuizadas e abrangidas pelos programas de parcelamento incentivado, o que em tese pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do *caput* do artigo 9º da Lei Federal 8429/92;

Considerando que mencionada Lei Federal determina em seu artigo 14, §3º, que a autoridade administrativa determine “a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao suposto agente”;

Considerando que, desde janeiro, foram pagos, de forma rateada, honorários advocatícios, alegadamente de sucumbência, a todos os advogados públicos municipais efetivos, mesmo sem a apresentação dos relatórios mensais, contendo os comprovantes dos valores recolhidos, com explicitação da origem e natureza dos créditos, em desobediência à Lei Municipal 3.141/09, pagamentos estes requisitados pela chefia da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que, a partir de março de 2021, os valores de honorários a ratear foram apurados pelos advogados públicos que atuavam no núcleo que movimentava as execuções fiscais, cabendo entretanto à Administração Pública apurar se os demais advogados públicos tinham conhecimento das irregularidades e, mesmo assim, se beneficiaram financeiramente;

Considerando o teor da Portaria Municipal 026/17, publicada em 14/03/17, que dispõe sobre o funcionamento da PGM;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



Considerando que, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não são sucumbenciais os honorários arbitrados pelo juízo, quando do recebimento das petições iniciais de execuções fiscais;

E considerando que estão direta ou indiretamente envolvidos com os fatos noticiados nesta portaria os servidores AMSCF, matrícula final 35; CCCM, matrícula final 56; JLF, matrícula final 95; LSCA, matrícula final 62; LVF, matrícula final 20; PSS, matrícula final 45; e SACF, matrícula final 68,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar PROCESSO DISCIPLINAR administrativo, para apuração das supostas transgressões disciplinares descritas na exposição de motivos desta portaria, constituindo, como titulares, a seguinte comissão processante:

- a) Maristela da Silva Santos Goulart, matrícula 0022403, que a presidirá;
- b) Cristiano Lucio da Silva, matrícula 0172375;
- c) Gilma de Paula Franco, matrícula 0000680.

§ Primeiro: Ficam designados como suplentes da Comissão Processante os servidores Julimar Antônio Viana (matrícula 112526), Marta Ferreira Lúcio (matrícula 0000620) e Magaly de Araújo Gomes (matrícula 0009962).

§ Segundo: Na hipótese de impedimento, suspeição ou afastamento, ainda que temporário, de um dos membros titulares, a presidência da comissão providenciará a substituição do membro desligado, convocando um dos suplentes.

§ Terceiro: O colegiado elegerá o secretário.

Artigo 2º - Em acato a Lei Federal 8429/92, artigo 14, §3º, a Comissão Processante apurará, concomitantemente se houve a prática de improbidade administrativa do *caput* do artigo 9º de dita lei.

Artigo 3º - A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 171 da Lei Municipal 1891/90, apresentando relatório propositivo e conclusivo.

Artigo 4º - A Comissão assegurará amplo direito de defesa e irrestrito respeito ao princípio do contraditório, possibilitando aos investigados integral acesso aos autos e aos elementos de convicção colhidos pelo colegiado processante, prazos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



para defesa prévia e alegações finais, oportunidade de requerer provas e inquirir todas as testemunhas, dentre outras providências.

Artigo 5º - Fica determinado que a Comissão, no prazo máximo de três (03) dias úteis, reúna-se para instalação formal, encaminhando de pronto à autoridade instauradora uma via da respectiva ata de instalação, para que as comunicações ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, previstas no § único do artigo 15 da Lei Federal 8429/92, sejam providenciadas.

§ Único - Recomenda-se à Comissão Processante que, diante do dispositivo legal mencionado no *caput* deste artigo, o Ministério Público atuante na Comarca de Caratinga seja convidado previamente, ato por ato, para acompanhar todos as diligências e eventos de instrução do processo administrativo ora instaurado, ainda que não seja indicado, *ab initio*, um Promotor de Justiça para acompanhar a instrução processual.

Artigo 6º - A autoridade instauradora entregará, no ato da publicação, a um dos membros da Comissão Instauradora, mídia contendo os arquivos digitalizados de todos os ofícios, portarias, documentos, procedimentos e expedientes elencados na exposição de motivos desta portaria.

Cumpra-se e publique-se.

Caratinga, 07 de julho de 2022.

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5315 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Planejamento e Fazenda Superintendência de Contratos e Licitações Departamento de Compras

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato da Ata de Registro nº 149/2021 – Pregão Presencial Registro de Preço 079/2021. Objeto: aquisição de materiais psicopedagógico, para atender a demanda do centro multidisciplinar de atendimento especializado, conforme solicitado pela secretaria Municipal de Educação. Vencedor com menor preço por item: EDITORA SÃO PAULO LTDA – ME – Valor global: R\$ 13.508,00 (treze mil quinhentos e oito reais); prazo de dose meses. Caratinga/MG, 17 de agosto de 2021. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Sec. Mun. Educação Cultura e Esporte.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato do Contrato nº 45/2022 – Processo Licitatório nº 73/2021 - Pregão Presencial nº 44/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, para atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. . Contratado: FUNERÁRIA SANTA FÉ LTDA - ME. Vigência: 18/05/2022 a 18/07/2022. Caratinga/MG, 18 de Maio de 2022. Sara Cristina da Silva Araujo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**